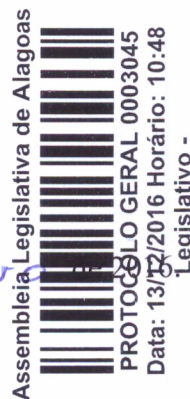




ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 65/2016.

Maceió, 12 de Dezembro



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que ***Autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento vigente Crédito Suplementar em favor da Assembleia Legislativa Estadual no valor que menciona, e adota outras providências***.

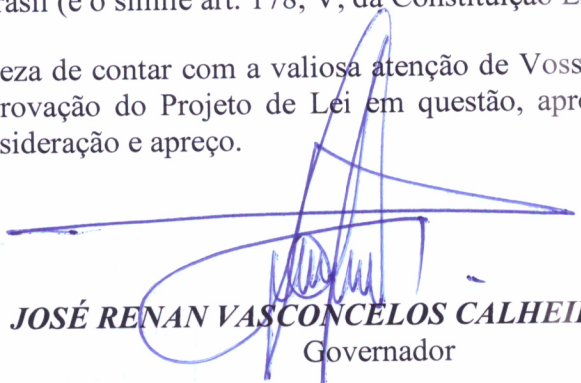
O art. 86, § 1º, II, *b*, da Constituição do Estado de Alagoas (em disposição análoga àquela constante do art. 61, § 1º, II, *b*, da Constituição Federal) disciplina que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo.

A Assembleia Legislativa Estadual, ao encaminhar ao Poder Executivo anteprojeto de lei objetivando abertura de crédito suplementar – matéria inequivocamente orçamentária – satisfaz as referidas disposições constitucionais.

O projeto ora encaminhado visa ao atendimento do interesse público, com a adequação da Lei Orçamentária Anual de 2016, especialmente no que diz respeito à destinação de recursos para a manutenção da Assembleia Legislativa Estadual, provenientes de excesso de arrecadação, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Ressalte-se que a abertura de crédito suplementar contém a correspondente indicação de recursos, a teor do disposto no art. 167, V, da Constituição da República Federativa do Brasil (e o símile art. 178, V, da Constituição Estadual).

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.


JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado LUIZ DANTAS LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2016

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR AO
ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO
SUPLEMENTAR EM FAVOR DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA ESTADUAL NO VALOR QUE
MENCIONA, E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor da Assembleia Legislativa Estadual, o crédito suplementar no valor de R\$ 8.635.363,36 (oito milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos) para reforço da dotação orçamentária indicada no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, de acordo com o disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2016

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO SUPLEMENTAR		DOTAÇÃO INICIAL	
Código Orçamentário	Especificação	Natureza da Despesa/ Fonte de Recurso	Valor (R\$)
01001	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL E ÓRGÃOS		8.635.363,36
01.122.0001.2004.0000	MANUTENÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL		8.635.363,36
PI 292		339014/100	300.000,00
		339030/100	2.000.000,00
		339032/100	200.000,00
		339033/100	500.000,00
		339036/100	2.000.000,00
		339037/100	200.000,00
		339038/100	200.000,00
		339039/100	2.000.000,00
		339047/100	135.363,36
		339092/100	500.000,00
		339093/100	600.000,00
TOTAL GERAL			8.635.363,36

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES

Rua Cincinato Pinto s/n – Centro – Maceió/AL – CEP 57020-050
Tel: 0** 82 3315-2004 – FAX : 0** 82 3315-2002

YNR

1101-2927/2016